

AO MUNICÍPIO DE Balsa Nova- Paraná
Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação
Processo Licitatório nº 019/2024 – Modalidade Pregão Eletrônico

A Empresa Dutra & Dutra Comercio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 41.720.898/0001-50, sediada na Avenida Iguaçu, nº 576, Apto 01, Centro, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, através de seu representante, infra assinado, vem, respeitosamente apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desse digno Agente de Contratação, que habilitou a empresa **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**, de maneira equivocada, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir descritas.

DOS FATOS

O Município deflagrou processo licitatório objetivando **aquisição de máquinas e implementos agrícolas - Convênio/MAPA nº 947894/2023**, pelos termos do edital de Pregão Eletrônico sob o nº 019/2024.

A sessão ocorreu em 15/04/2024, na qual o Agente de Contratação declarou, equivocadamente, habilitada a empresa **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**, sendo que também habilitou outras, para as quais nada temos a contrapor.

Ocorre que a empresa em questão ofertou produto que não atende o especificado no edital, juntamente com as empresas **NOVA MAQUINA PEÇAS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; MD AGRICOLA LTDA; VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**.

Assim sendo, tendo passado, supomos, despercebido pelo julgador, apresentamos agora as razões pelas quais entendemos que deve ser reformada a decisão, desclassificando-as do certame.

AS RAZÕES DA REFORMA

É necessário que apresentemos as razões pelas quais vemos demonstrado que não merece lograr êxito a habilitação das concorrentes supra mencionadas.

Pois bem. O edital é muito claro quando no Termo de Referência, Item 05, especifica **ADUBADORA E SEMEADORA PENDULAR**, sistema de distribuição pendular, **caçamba**

em fibra de vidro, capacidade da caçamba de 600 litros. Para lograr êxito na licitação, devem ser respeitados o que o Edital e seu termo de Referência solicita.

Neste sentido, apresentaremos por empresa as razões de nosso inconformismo em sua habilitação:

ROBERTO CESAR SCHIMITZ

A proponente apresentou o Produto da TRITON MAQUINAS - ROTAX 650. O produto em questão, o Reservatório é de polietileno, deixando de ser o que o termo de referência exige.

NOVA MAQUINA PEÇAS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

A proponente apresentou o produto da Marca MAqtron Vencedora, Modelo MAQTRON / MQ 600. O Produto em questão também é em polietileno, e outro detalhe nesse produto, é que o sistema do produto apresentado, é mono disco a sua distribuição, deixando também de ser pendular.

MD AGRICOLA LTDA

A proponente apresentou o Produto da TRITON MAQUINAS - ROTAX 650. O produto em questão, o Reservatório é de polietileno, deixando de ser o que o termo de referência exige.

VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

A empresa em questão, apresentou produto da Marca Vicon, Modelo PSPP 603, sendo que o modelo apresentando também é produzido em Polietileno.

NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

Nesse mesmo sentido, a empresa apresentou produto da Marca Vicon, Modelo PSPP 603, sendo que o modelo apresentando também é produzido em Polietileno.

Não há argumentação complementar que necessite se discorrer, já que se trata de situação clara e fácil análise, pois ao deixar de apresentar produto que realmente não atende as especificações conforme termo de referência, automaticamente, a empresa não deve ser habilitada, o que a desqualifica do certame.

Todos os participantes devem saber que o Edital e seus anexos, são as regras para participação do certame, devendo o mesmo ser seguido. Cada participante teve o seu momento de análise e questionamento quando a possibilidade ou não de alteração das especificações dos produtos que deveriam ser ofertados na sua proposta. Em nenhum momento, alguma empresa fez esse questionamento. Nesse sentido, os produtos ora especificados no Termo de referência, devem ser seguidos e obedecidos as características exigidas.

REQUERIMENTO

Pelo exposto, vimos, respeitosamente, requerer que o Agente de Contratação reveja seus atos, devendo reformar sua decisão, inabilitando as empresas **ROBERTO CESAR**

SCHMITZ LTDA; NOVA MAQUINA PEÇAS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; MD AGRICOLA LTDA; VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. do certame, declarando-as inabilitada por descumprirem o edital.

Diante da desclassificação das mesmas, proceda-se a reclassificação nos itens em que estas haviam sido declaradas vencedoras, passando-se os itens as melhores classificadas sequencialmente, nos termos da lei.

Caso não sejamos atendidos pelo julgamento do Agente de Contratação, solicitamos encaminhamento a autoridade superior para análise e deferimento de nosso pleito.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Iguaçu – PR., 18 de Abril de 2024

Conrado Lugges Dutra
CPF nº 085.089.819-61

Dutra & Dutra Comércio de Peças e Implementos Agrícolas LTDA
CNPJ nº 41.720.898/0001-50